



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

**EMENDA ADITIVA Nº AO PL 545/2024 DE AUTORIA DO SR. DEP. JOSE GUIMARÃES**

**(Da Sra., Fernanda Pessoa)**

Apresentação: 12/03/2024 17:46:02.703 - PLEN  
EMP 1 => PL 545/2024  
EMP n.1

Art. 1º A Lei nº14.002, 22 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido do art. 31-A com a seguinte redação:

"Art. 31-A Os empregados da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), assim como servidores cedidos à Agência, poderão ser disponibilizados ao Ministério do Turismo, sem alteração em sua vinculação e sua remuneração, e com ônus para a Embratur, com o intuito de cooperar com a administração pública federal na execução de programas e projetos estratégicos para execução da Política Nacional de Turismo, mediante solicitação do Ministro de Estado do Turismo."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério do Turismo possui uma estrutura aquém do ideal para a execução dos desafios para posicionar a atividade turística como vetor estratégico para o desenvolvimento do País. Além das novas competências a ele atribuídas por meio da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023, tais como a implementação de políticas e de ações destinadas ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos, a realização de eventos de importância internacional no Brasil, a exemplo das reuniões do G20 e a realização da COP-30 no País, podem exigir grandes esforços de uma equipe já reduzida.

Diante disso, propõe-se que os empregados e servidores cedidos à Embratur possam atuar como apoio técnico em projetos e programas estratégicos do governo, em colaboração à equipe da Pasta para a implementação da Política Nacional de Turismo, considerando seu corpo técnico qualificado, suas expertises consolidadas no âmbito do turismo.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Fernanda Pessoa)

Apresentação: 12/03/2024 17:46:02.703 - PLEN  
EMP 1 => PL 545/2024  
EMP n.1

Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur.

Assinaram eletronicamente o documento CD249636251900, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_7165)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249636251900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa e outros